

## Lei n.º 223

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído feriado no Município de Alfredo Chaves, os dias 13 (treze) e 29 (vinte e nove) do mês de junho - Santos Padroeiros dos lugares: Santo Antonio de Cachoeirinha e São Pedro de Ibitirui, respectivamente.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 10 de novembro de 1966  
Ps. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis  
Maria Luiza Ferreira Pinto  
Secretaria

## Lei n.º 224

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar a Câmara Municipal para a devida aprovação, o anexo n.º 2, substitutivo a Receita do Orçamento para o exercício de 1967, de acordo com o Ato n.º 18 e o Código Tributário

nacional.

Art. 2.º O referido anexo, só poderá ser encaminhado a Câmara, após a aprovação do Código Tributário Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 10 de novembro de 1966  
Ps. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Maria Luiza Ferreira Pinto  
Secretaria

## Lei n.º 225

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um empréstimo até a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para concluir as obras iniciadas.

Art. 2.º A importância emprestada será restituída tão logo receba a Cota Parte do Imposto de Renda e Consumo, no ano de 1967.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de dezembro de 1966  
Ps. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. Maria Luiza Ferreira Pinto